

VER DECRETO Nº 12.831/07

LEI Nº. 7447/07  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, a firmar convênio com a Companhia Vale do Rio Doce ou com empresa por ela controlada, para a implantação do Núcleo do Centro Tecnológico de Energia - CTE, no Núcleo do Parque Tecnológico de São José dos Campos, a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal, com benfeitorias, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, autorizado a firmar convênio com a Companhia Vale do Rio Doce ou com empresa por ela controlada, para a implantação do Núcleo do Centro Tecnológico de Energia - CTE, no Núcleo do Parque Tecnológico de São José dos Campos.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, autorizado por esta lei, estão estabelecidas na minuta inclusa, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar recursos econômicos próprios para atender as obrigações que lhe cabem no convênio autorizado por esta lei.

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal, com benfeitorias, à Companhia Vale do Rio Doce ou à empresa por ela controlada, com 900m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), denominada de X-10, localizada no Núcleo do Parque Tecnológico, situado à Rodovia Presidente Dutra, km 137,8, Distrito de Eugênio de Melo, melhor descrita e caracterizada na planta, laudo de avaliação e memorial descritivo, inclusos, que são partes integrantes desta lei, destinada à instalação no Núcleo do Centro Tecnológico de Energia - CTE.

Art. 5º. A permissão de uso de que trata o artigo 4º desta lei, é a título precário, gratuito e por prazo determinado de 05 (cinco) anos, cabendo a permissionária a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom

estado enquanto durar a permissão, procedendo às medidas para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 6º. A permissionária será responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas por ela realizadas em decorrência da utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefonia.

Art. 7º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel permissionado relativos aos contratados da permissionária, serão de exclusiva responsabilidade da permissionária.

Art. 8º. A permissionária obriga-se, ao final da permissão, a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso e no mesmo estado que se encontrar no ato desta autorização.

Art. 9º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros ou o uso do imóvel em atividade diferente da prevista no artigo 4º. desta lei.

Art. 10. A permissão de uso será revogada e o imóvel objeto da mesma reverterá à posse direta da Prefeitura, acrescido de todas as benfeitorias e acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização a permissionária, quando o interesse público o exigir ou for dada ao imóvel destinação diversa daquela permissionada.

Art. 11. No instrumento de permissão a ser firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância ao disposto nos artigos precedentes ou se, à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas quaisquer novas despesas para o Município.

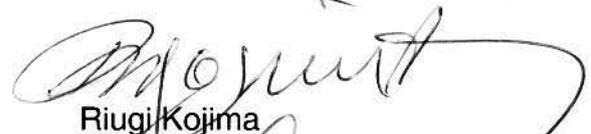
Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de dezembro de 2.007.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal



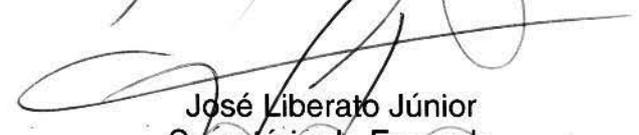
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



Riugi Kojima  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



Eliana Pinheiro Silva  
Secretária de Planejamento Urbano

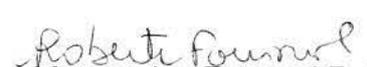


José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil  
e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE OU COM EMPRESA POR ELA CONTROLADA, PARA A IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DO CENTRO TECNOLÓGICO DE ENERGIA - CTE, NO NÚCLEO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, instituição de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, São José dos Campos, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Engº Eduardo Pedrosa Cury, CPF/MF nº. 049.096.708-66 e RG nº. 10.285.594 SSP-SP, doravante denominado MUNICÍPIO e a COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Graça Aranha, 26, 7º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.592.510/0001-54, neste ato representada por seus Diretores \_\_\_\_\_, CPF/MF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, CPF/MF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada CVRD, ou empresa por ela controlada, em conjunto denominados Partícipes,

Considerando que:

- (a) o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº. 50.504, de 06 de fevereiro de 2006, instituiu o Sistema Paulista de Parques Tecnológicos, que tem como objetivo fomentar, impulsionar e apoiar as iniciativas de criação e implantação dos Parques Tecnológicos no Estado de São Paulo;
- (b) os Parques Tecnológicos consistem em empreendimentos criados e geridos com o objetivo permanente de promover a pesquisa e a inovação tecnológicas e dar suporte ao desenvolvimento de atividades empresariais intensivas em conhecimento;
- (c) a região de São José dos Campos é um pólo de desenvolvimento aeronáutico reconhecido mundialmente, com a maior densidade de ocupações tecnológicas do Estado de São Paulo (30 ocupações tecnológicas para cada 1000 empregos), e é a região onde se localiza o Instituto Tecnológico da Aeronáutica - ITA e demais Institutos do Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial - CTA e onde a CVRD, uma das maiores empresas exportadoras brasileiras, desenvolve projetos na área de energia, motivo pelo qual foi escolhida para sediar um dos Parques Tecnológicos do Estado de São Paulo;
- (d) o Parque Tecnológico de São José dos Campos tem interesse em ampliar seu escopo de desenvolvimento científico-tecnológico e industrial na área de energia;
- (e) a partir de setembro de 2006, a CVRD implantou um programa de cooperação envolvendo o Instituto Tecnológico da Aeronáutica - ITA, a Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo (EESC-USP)/Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial - FIPAI e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT e outras Instituições e Empresas de Base Tecnológica, o qual prevê investimentos nos próximos 05 (cinco) anos, cujo principal objetivo é o desenvolvimento

de formas alternativas de produção de energia e preparar as bases para incorporação de tecnologias mais recentes aos processos de desenvolvimento, fabricação e implantação de sistemas energéticos alternativos;

(f) a CVRD pretende ampliar sua cooperação desenvolvendo pesquisas nas áreas de interesse com outras instituições de pesquisa, particularmente relacionadas com geração de energia a partir de fontes alternativas;

(g) a manutenção da competitividade do setor irá gerar demandas de produtos e serviços, empregos e receitas de tributos;

(h) muitos dos projetos previstos no Programa de Cooperação Científico-Tecnológica serão executados em parceria da CVRD com Instituições de Ensino e Pesquisa como a EESC-USP e o ITA;

(i) para aumentar a eficiência dos projetos do Programa de Desenvolvimento Tecnológico da CVRD, é importante que parte das equipes e dos equipamentos associados ao empreendimento estejam na mesma localidade, sejam eles da CVRD ou dos Institutos de Pesquisa e de Ensino;

(j) o MUNICÍPIO celebrou convênio com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado de São Paulo visando a realização de ações conjuntas que favoreçam a implantação do Parque Tecnológico em São José dos Campos e criou o Núcleo do Parque Tecnológico;

(l) a CVRD considera o Núcleo do Parque Tecnológico uma área viável para a co-localização de vários dos projetos previstos no seu Programa de Desenvolvimento Tecnológico;

(m) a CVRD necessitará de área na qual possa iniciar as operações do CTE;

(n) o desenvolvimento de projetos do Programa de Desenvolvimento Tecnológico da CVRD dentro do Núcleo do Parque Tecnológico requer a disponibilização de uma área equivalente a 50.000m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), a ser adquirida pela CVRD nos próximos 05 (cinco) anos;

(o) para cada projeto desenvolvido em parceria entre a CVRD e as Instituições de Ensino e Pesquisa, será celebrado um Termo Aditivo específico aos convênios que a CVRD já mantém com aquelas entidades, que formalizará as origens e aplicações dos recursos necessários para o seu desenvolvimento, buscando-se uma divisão igualitária entre os recursos aplicados pela CVRD e aqueles investidos pelas instituições de fomento (FAPESP, FINEP, entre outras),

CELEBRAM entre si o presente Convênio observadas as disposições do artigo 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho 1993, Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e Instrução Normativa nº. 1, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no que lhe for aplicável, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por finalidade acordar as condições e princípios gerais para a implementação de ações visando à implantação do Núcleo do Centro Tecnológico de Energia - CTE, a ser criado pela CVRD ou por empresa por ela controlada, inicialmente e em caráter temporário, no Núcleo do Parque Tecnológico de São José dos Campos, e o desenvolvimento do Programa Científico, Tecnológico e Industrial no local, bem como estabelecer a forma de ocupação e uso do mesmo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACORDOS E CONTRATOS ESPECÍFICOS

2.1. A CVRD visando à implantação do CTE se compromete a buscar oportunamente acordos e convênios específicos com Instituições de Ensino e Pesquisa localizadas no Estado de São Paulo, tais como o Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, a Universidade de São Paulo - USP e o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, entre outras.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA INICIATIVA COMUM

3.1. É de interesse comum dos Partícipes promoverem iniciativas orientadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e industrial do setor de energia, adequando-as ao perfil do Núcleo do Parque Tecnológico de São José dos Campos, criando condições para a inovação tecnológica, desenvolvimento de produtos industriais e a qualificação de recursos humanos para atender a evolução do pólo tecnológico do MUNICÍPIO e o interesse do Estado de São Paulo e do País.

#### CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de implantação e operacionalização do objeto deste Convênio encontra-se estabelecida no Plano de Trabalho, incluso, que é parte integrante deste Convênio, contemplando em sua formatação estratégica e operacional, ações conjuntas para otimização dos recursos, canalização dos esforços e articulação eficaz entre os Partícipes do presente Convênio.

4.2. O Plano de Trabalho, incluso, que é parte integrante deste Convênio, poderá sofrer ajustes de comum acordo entre os Partícipes, desde que o objeto do presente instrumento não venha a ser alterado e que não sejam geradas despesas para o MUNICÍPIO, exceto se autorizadas por lei específica.

4.3. A montagem de laboratórios no Núcleo do Parque Tecnológico, a disponibilização de equipes e de equipamentos associados a projetos de desenvolvimento tecnológico, conduzidos em parceria entre a CVRD e Instituições de Ensino e Pesquisa nos moldes constantes do Plano de Trabalho ocupará inicialmente a área denominada X-10, ficando a realização da Segunda Fase do Plano de Trabalho condicionada à liberação pelo MUNICÍPIO, de uma área entre 50.000m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados) a 100.000m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados) localizada no Núcleo do Parque Tecnológico de São José

dos Campos, para aquisição onerosa pela CVRD ou por empresa por ela controlada, condicionada referida disponibilização a obtenção de autorização legislativa específica.

## CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 5.1. De todos os Partícipes:

5.1.1. Cumprir as ações do Plano de Trabalho, incluso, que é parte integrante deste Convênio, sob sua responsabilidade.

### 5.2. Do MUNICÍPIO:

5.2.1. Promover as ações políticas e administrativas necessárias à consecução do objeto deste Convênio, articulando-se com os órgãos correspondentes, na forma prevista na legislação vigente;

5.2.2. Conceder permissão de uso, em caráter provisório, mediante contrato específico a ser assinado com a CVRD ou com empresa por ela controlada, por um prazo de até 05 (cinco) anos, a infra-estrutura no Núcleo do Parque Tecnológico, incluindo a instalação X-10, melhor descrita no Plano de Trabalho, incluso, que é parte integrante deste Convênio, onde o Núcleo do Centro Tecnológico de Energia - CTE será provisoriamente estabelecido;

5.2.3. Disponibilizar, mediante autorização legislativa específica na qual conste a obrigatoriedade de manutenção do imóvel na destinação específica deste convênio, no perímetro do Núcleo do Parque Tecnológico, livre de qualquer ônus ou gravame, a área solicitada de 50.000m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados) a 100.000m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados) para aquisição onerosa definitiva pela CVRD ou por empresa por ela controlada, nos termos a serem posteriormente acordados entre os Partícipes;

5.2.4. Providenciar e manter toda documentação necessária para a regular operação do Núcleo do Parque Tecnológico de São José dos Campos como integrante do Sistema Paulista de Parques Tecnológicos, conforme previsão do Decreto nº. 50.504, de 06 de fevereiro de 2006;

5.2.5. Para a execução do Plano de Trabalho, incluso, que é parte integrante deste Convênio, do Núcleo do Centro Tecnológico de Energia - CTE, o MUNICÍPIO utilizará recursos econômicos próprios e poderá também aplicar eventuais recursos financeiros repassados por convênio com o Governo do Estado e de órgãos de fomento ou financiamento sem retorno financeiro, por intermédio de dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento, ou a serem consignadas por permissivo legal específico.

### 5.3. Da CVRD:

5.3.1. Planejar e coordenar a execução das atividades dos projetos cujas equipes estarão localizadas no Núcleo do Parque Tecnológico;

5.3.2. Celebrar acordos/convênios com Instituições de Ensino e Pesquisa, a serem selecionadas a seu exclusivo critério, para a implantação de projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, buscando juntamente com estes institutos viabilizar os recursos necessários para a execução de tais projetos;

5.3.3. Responsabilizar-se pelo pagamento da taxa de condomínio de toda a área ocupada em caráter provisório pelo Núcleo do Centro Tecnológico de Energia - CTE no Núcleo do Parque Tecnológico (prédio X-10 de 900 m<sup>2</sup>) e pelas demais despesas por ela realizadas em decorrência da utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica, telefonia e com seus funcionários, sendo que os valores e a forma de pagamento da taxa de condomínio serão devidamente definidos em documento próprio, após 60 (sessenta) dias da assinatura deste Convênio, e rubricado pelos Partícipes, o qual passará a fazer parte integrante do mesmo;

5.3.4. Assumir os custos e gestão da reforma do prédio X-10, adequando-o à sua forma de operação provisória; mobiliar e equipar as áreas de escritório, mobília esta e equipamentos relacionados no Plano de Trabalho, incluso, que é parte integrante deste Convênio, providenciando também a ligação da rede do Núcleo do Parque Tecnológico à rede da CVRD;

5.3.5. Retirar do prédio provisório (X-10) a mobília e equipamentos de sua propriedade, a que se refere o item 5.3.4 desta Cláusula, e que estão relacionados no Plano de Trabalho, incluso, que é parte integrante deste Convênio, como sendo de propriedade da CVRD ou de empresa controlada, quando da mudança para a instalação definitiva ou 30 (trinta) dias após a eventual denúncia do presente instrumento;

5.3.6. Concorde que as melhorias e obras de reforma ficarão para usufruto do Núcleo do Parque Tecnológico quando da mudança para as instalações definitivas do CTE;

5.3.7. Arcar com as despesas de seus próprios funcionários (telefone, alimentação, etc) lotados no Núcleo do Parque Tecnológico de São José dos Campos;

5.3.8. Adquirir, onerosamente, na forma prevista pela legislação atinente aos Parques Tecnológicos e nos termos da autorização legislativa específica, a área a ser designada no perímetro do Parque Tecnológico de São José dos Campos, com 50.000m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados) a 100.000m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados), para fins de instalação definitiva das atividades do CTE.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Na ocorrência da necessidade de repasses de recursos financeiros de qualquer natureza entre os partícipes, deverá ser celebrado um convênio específico com essa finalidade com prévia autorização legislativa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COORDENADORES

7.1. Cada um dos Partícipes designará um Coordenador, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades previstas no presente instrumento, cabendo a cada um a tomada de providências junto à respectiva Instituição, no sentido de realizar reuniões e de promover ações de interesse comum, bem como avaliar os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 05 (cinco) anos e se inicia na data de sua assinatura, vigorando a permissão de uso autorizada pelo mesmo prazo.

#### CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. Os Partícipes comprometem-se a tratar o conteúdo de todas as informações e dados a que venham ter acesso em razão do presente Convênio como estritamente confidenciais, guardando obediência às disposições do Decreto nº. 4.553, de 27 de dezembro de 2002, com suas posteriores alterações, obrigando-se a não divulgá-los, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, exceto em razão de determinação judicial ou de autoridade administrativa competente, perdurando tal obrigação até que as informações se tornem de domínio público.

9.2. As disposições acima deverão ser estendidas pelos Partícipes a todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar, direta ou indiretamente, dos trabalhos a serem feitos em consonância com este Convênio.

9.3. Não obstante o disposto nesta cláusula, as obrigações acima não se aplicam a informações que:

- a) já estavam, comprovadamente, em poder de um dos Partícipes, antes de sua revelação pelas outras;
- b) estejam publicamente disponíveis, independentemente da ação ou omissão de um dos Partícipes;
- c) já tenham sido disponibilizadas oficialmente pelos Partícipes sem cláusula de sigilo, devidamente comprovado de forma documental;
- d) já tenham sido disponibilizadas a um dos Partícipes por terceiros sem relação de confidencialidade, ou que não estavam sob obrigação de guardar segredo;
- e) sejam reveladas a terceiros na forma da lei, de regulamentação ou de ordem judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Não se estabelece por força deste Convênio, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os funcionários de cada um dos Partícipes e os demais Partícipes, cabendo a cada Partícipe a responsabilidade pela contratação e pelo pagamento de salários dos seus empregados ora envolvidos nas atividades, bem como pelo recolhimento do FGTS e INSS dos mesmos e demais obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias supervenientes, através de guia própria, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista ou qualquer outra demanda judicial, oriunda das relações de trabalho que se estabelecer para a execução do objeto deste Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENCERRAMENTO E DENÚNCIA

11.1. O presente Convênio encerra-se de pleno direito pelo advento de seu termo, se não houver prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento dos Partícipes.

11.2. O encerramento e a denúncia antecipada do presente Convênio não desoneram os Partícipes quanto às obrigações de confidencialidade, nos termos da Cláusula Nona acima, pelo prazo de 02 (dois) anos após o efetivo encerramento ou denúncia.

11.3. O descumprimento por quaisquer dos Partícipes das obrigações estabelecidas neste Convênio autorizará aos demais o direito de rescindi-lo de pleno direito, por meio de notificação escrita a ser encaminhada ao Partícipe responsável pelo descumprimento, e aos demais Partícipes para ciência.

11.4. Qualquer alteração no controle acionário da CVRD, empresa controlada que detenha participação no CTE ou do próprio CTE, bem como qualquer alteração na Prefeitura do MUNICÍPIO, não implicará no término do presente Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cessão e Transferência: Os direitos e obrigações do presente Convênio não poderão ser transferidos ou cedidos por qualquer dos Partícipes sem a prévia e expressa anuência dos outros Partícipes, os quais desde já concordam que a CVRD poderá transferir os direitos e obrigações do presente Convênio a empresa controlada.

12.2. Novação: A aceitação, omissão, ou tolerância dos Partícipes em relação ao descumprimento, pelos outros Partícipes, de cláusula ou condição deste Convênio, será considerada mera liberalidade, não desonerando de nenhuma forma cada parte em cumprir todas as obrigações nele assumidas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma aceitação, omissão ou tolerância houvesse ocorrido, não se constituindo em nenhuma hipótese novação.

12.3. Responderão:

I - O MUNICÍPIO por qualquer dano por ele causado ao meio ambiente direta ou indiretamente, relacionado à área onde será estabelecido o Núcleo do Parque Tecnológico, seja ele anterior ou posterior à instalação do referido Núcleo, em todos os âmbitos, inclusive no âmbito penal, notadamente na figura de seus administradores, eximindo os demais Partícipes e seus administradores, empregados e prepostos de toda e qualquer responsabilidade e indenizando-os por todos e quaisquer custos, despesas e prejuízos que os mesmos venham a ter no contexto de tal responsabilidade, desde que estes ou terceiros não tenham qualquer participação direta ou indireta nos referidos danos ambientais, ou seja, se a responsabilidade for exclusiva do MUNICÍPIO;

II - Os demais Partícipes, seus administradores, empregados e prepostos, por qualquer dano por eles causados ao meio ambiente direta ou indiretamente, relacionado à área onde será estabelecido o Núcleo do Parque Tecnológico, se ele for posterior à instalação do referido Núcleo, em todos os âmbitos, inclusive no âmbito penal, notadamente na figura de seus administradores, eximindo o Município, de toda e qualquer responsabilidade e indenizando-o por todos e quaisquer custos, despesas e prejuízos que o mesmo venha a ter no contexto de tal responsabilidade, desde que o Município não tenha qualquer participação direta ou indireta nos referidos danos ambientais, ou seja, se a responsabilidade for exclusiva dos demais Partícipes, de seus administradores, prepostos ou empregados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Os Partícipes elegem o foro da Comarca de São José dos Campos como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, os Partícipes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também subscrevem-no.

São José dos Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

MUNICÍPIO

CVRD

Testemunhas:

1ª.:

2ª.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**PLANO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO DO  
CENTRO TECNOLÓGICO DE ENERGIA NO NÚCLEO DO  
PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Localização de Área - Núcleo do Parque	iii
Fases de Implantação	v
Infra Estrutura	vii

## Localização de Área – Núcleo do Parque

---

A área atual que configura o Núcleo do Parque Tecnológico de São José dos Campos localiza-se no extremo leste do município do Distrito de Eugênio de Melo, divisando com o Município de Caçapava, às margens da Rodovia Presidente Dutra em sua Pista São Paulo – Rio de Janeiro, Km 137,8, com possibilidade de transposição sentido Rio de Janeiro – São Paulo através do Viaduto de Eugênio de Melo.

A figura. 01 abaixo apresenta uma vista aérea mais próxima do Núcleo do Parque Tecnológico, onde a seta A direciona para a área do NÚCLEO DO CTE no Núcleo do Parque Tecnológico. A seta B indica o lugar desejável onde o CTE pretende se instalar: uma área de 50.000 m<sup>2</sup> a 100.000 m<sup>2</sup> na área do Parque.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

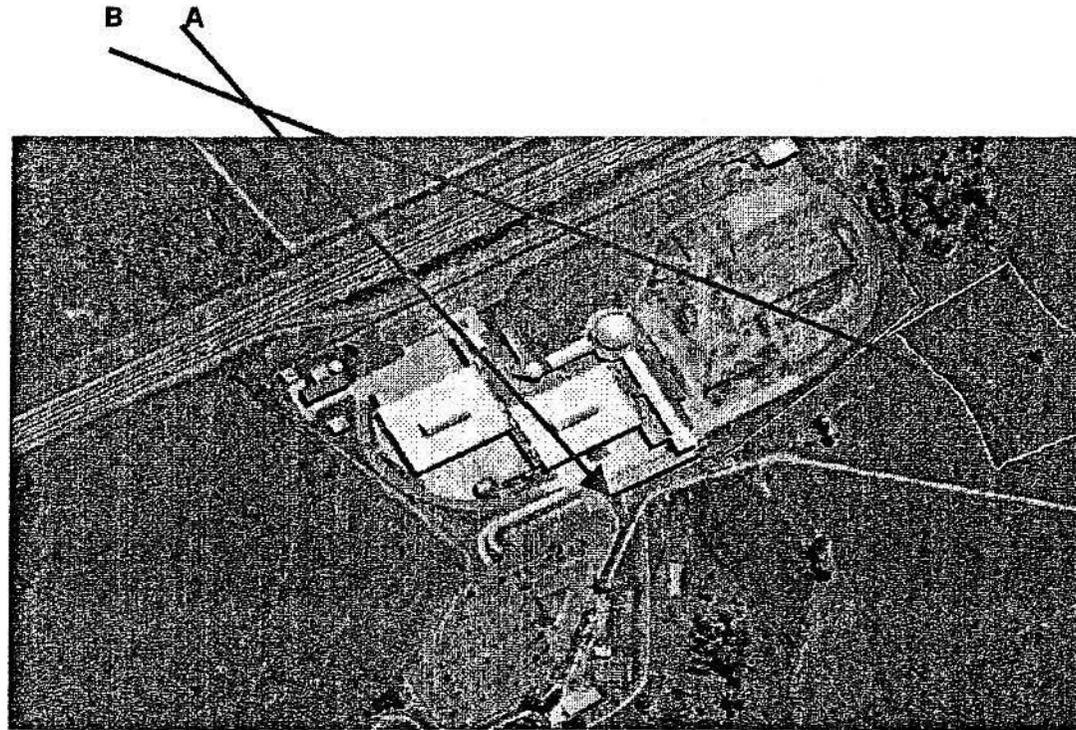
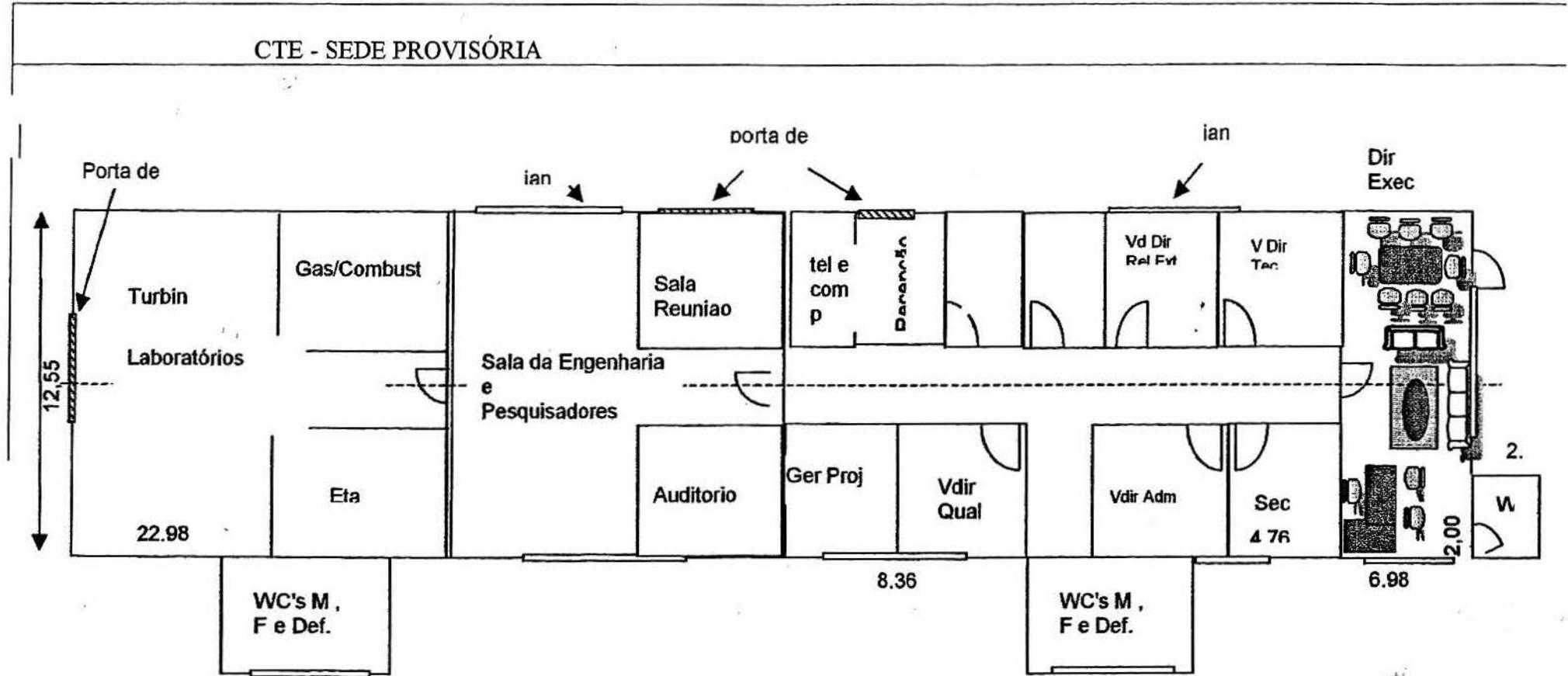


Fig. 01

Nesta área a CVRD, a EESC-USP e o ITA pretendem instalar os laboratórios de pesquisa previstos no seu Programa de desenvolvimento tecnológico, tudo dividido em fases de implantação. Conforme apresentado na Fig. 01, a ocupação provisória da área apontada pela seta A será distribuída conforme layout abaixo mostrado na fig 02:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



Fases de Implantação

Fig. 02



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

### Fases de Implantação

---

Fig. 02

Este item da proposta, mencionando o cronograma de atividade de implantação do Núcleo está dividida em três (03) grandes fases, sendo elas:

#### - FASE 1:

- Implantação parcial CTE com início de suas atividades previstas no Parque para Jan 2008.

Projeto de reforma

OUTUBRO 2007

Execução da reforma

OUTUBRO 2007 -JANEIRO 2008

Entrada em Operação provisória

20 FEV 2008

#### - FASE 2:

- Construção da sede definitiva na área definida pela seta B ou outra similar, com início das obras planejado para 20 janeiro de 2009

Cronograma a ser detalhado futuramente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Cronograma a ser detalhado futuramente

## **Infra Estrutura**

---

As necessidades e prazos apresentados no item anterior, serão apresentados a seguir com os detalhes de infra estrutura mínima necessária para atender os requisitos de entrada no Núcleo do Parque Tecnológico de São José dos Campos.

Considerando-se

### **Para FASE 1:**

Contempla:

**Laboratórios** **350 m2**

- 15 pontos de rede.
- 10 pontos de energia
- Iluminação
- Sistema de isolamento e exaustão
- ar condicionado

**Auditório** **60 m2**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

- 02 pontos de rede
- 6 pontos de energia
- 1 ponto telefônico
- Iluminação, forro e sistema de ar condicionado
- mobiliário conforme projeto

### **Sala (reunião)**

**50 m<sup>2</sup>**

- 1 Ponto de rede
- 2 pontos de energia
- 1 ponto de rede para telefone
- Iluminação, forro e sistema de ar condicionado

### **Dir**

**80 m<sup>2</sup>**

- 1 Pontos de rede
- 3 pontos de energia
- 2 ponto de rede para telefone
- Iluminação, forro e sistema de ar condicionado
- **Mobiliário conforme projeto**

### **Sala**

**30 m<sup>2</sup>**

- 2 Pontos de rede
- 6 pontos de energia
- Iluminação, forro e sistema de ar condicionado

### **Engenharia**

**300 m<sup>2</sup>**

- 20 Pontos de rede
- 25 pontos de energia
- 12 pontos de rede para telefone



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

- Iluminação, forro e sistema de ar condicionado
- **Mobiliário conforme projeto**

### **Salas V dir** **4 x 30 m 2**

- 2 Pontos de rede
- 3 pontos de energia
- 2 ponto de rede para telefone
- Iluminação, forro e sistema de ar condicionado
- **Mobiliário conforme projeto**

### **Sala Coordenação** **30 m2**

- 2 Pontos de rede
- 4 pontos de energia
- 1 ponto de rede para telefone
- Iluminação, forro e sistema de ar condicionado
- **Mobiliário conforme projeto**

### **Recepção** **30m2**

- 1 ponto de energia para instalação de cafeteira elétrica
- 2 pontos de energia para máquinas de salgados e refrigerantes
- 3 pontos de energia para uso geral
- 1 ponto de rede
- 1 ponto para central telefônica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Acesso: O acesso poderá ser feito pela entrada principal ou por uma entrada secundária.

Disposição Física: As salas serão instaladas de modo que haja o máximo aproveitamento das instalações existentes.

### **Civil e hidráulica :**

**Piso :** Tipo Pavilfex ou similar;

**Forro :** Tipo Armstrong ou similar

**Divisórias de fechamento:** Tipo Divilux ou similar;

**Portas :** Tipo Divilux ou similar ;

**Pontos de água e esgoto :** banheiros, para bebedouros e torneiras em geral.

### **Mecânica e sistemas para edificação existente :**

Sistema de Ar condicionado

### **Elétrica para edificação existente:**

Adequações de instalações existentes;

Quadros de força e distribuição;

Quadros de iluminação

Tomadas elétricas ;

Alimentação de máquinas / equipamentos;

Pontos de rede para rede normal e para estações Catia ;

Sistema de Iluminação;

Sistema de iluminação de emergência

Aterramento

Sistema de detecção e alarme;

Telefonia

Sistema de controle de acesso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

## **Rede de Dados e Voz**

Toda a linha de rede deverá seguir as especificações contidas no anexo III deste documento.

### **Para FASE 2:**

A ser definido futuramente

#### **Localização:**

##### **Fase 1**

**Prédio X-10 dos fundos da atual instalação, com área prevista de 900,00 m2.**

##### **Fase 2**

Planta a ser construída conforme projeto específico.

##### **Fase 3**

Conforme planejamento a ser definido .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

## *1. Requisitos Técnicos de Cabeamento de Rede*

---

A contratada deverá suprir as necessidades de cabeamento de rede do Pólo Tecnológico de São José do Campos na área reservada ao CTE.

### **Premissas de Cabeamento**

Toda instalação executada pela empresa contratada deverá ser certificada, identificada e documentada, com entrega dos resultados da certificação e com os *as-built* da obra.

A empresa contratada deverá utilizar material e ser possuidora do padrão de serviço do sistema Systimax ou Panduit.

Todos os trabalhos a serem realizados pela contratada devem seguir o projeto de execução entregue e orientado pela área de Engenharia de Fábrica da CVRD e baseados no padrão NR10.

### **Sala de Telecomunicação**

Todo e qualquer cabeamento de rede de dados e voz deverá ser oriundo das salas de telecomunicações, dentro de um rack, com a outra ponta do cabeamento no ponto de rede do usuário de acordo com o layout aprovado.

Na execução dos trabalhos de cabeamento de rede deverá conter os seguintes itens básicos:

- Racks fechado de 24U
- Patch Panels para o cabeamento
- Patch cords entre os switches e o Patch Panels
- Distribuidores ópticos, fibras ópticas e suas respectivas conexões:
  - i. Para o link de comunicação e
  - ii. Para outros racks (se o projeto necessitar de mais de um rack)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

E outros itens relacionados a este serviço não mencionados acima.

Os ativos referentes à rede de dados e voz serão de responsabilidade da CVRD.

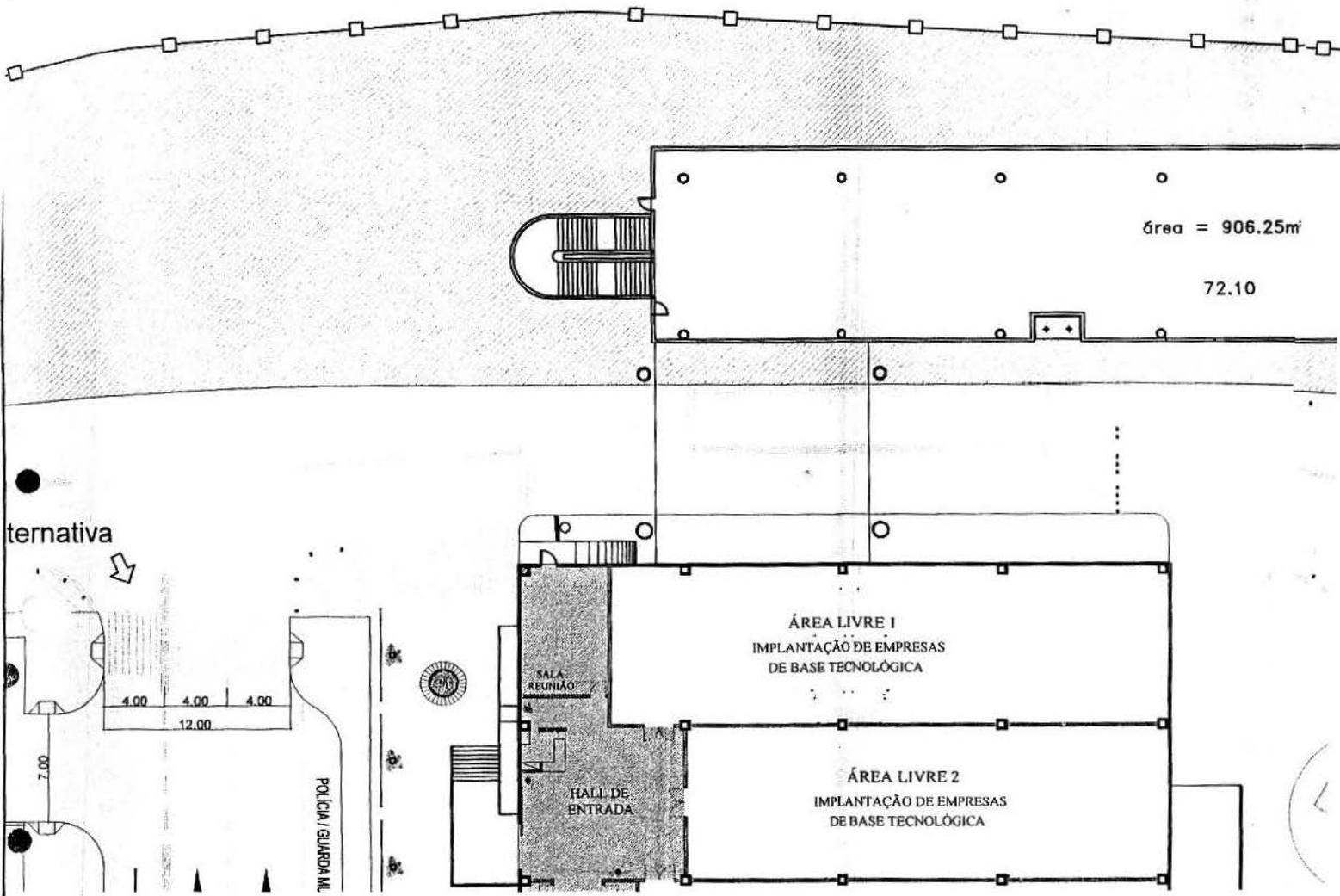
### **Serviços de instalação de novos pontos de rede**

Todo e qualquer cabeamento de rede de dados e voz deverá ser oriundo das salas de telecomunicações e a empresa de cabeamento contratada será responsável pelas seguintes atividades, seguindo o padrão de certificação Systemax ou Panduit:

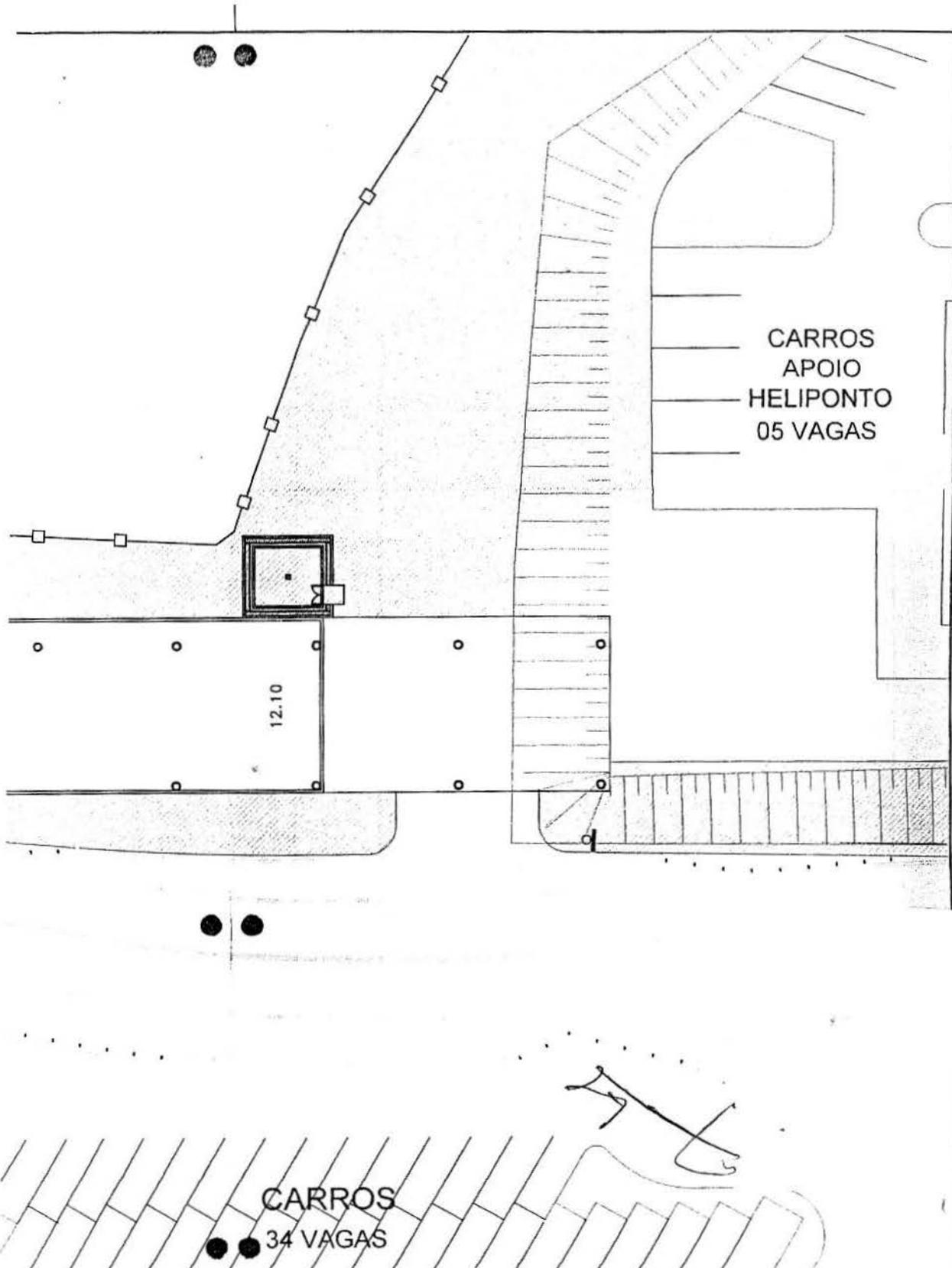
- Fornecimento de cabos TP;
- Passagem de cabos TP;
- Conectorização de cabos TP;
- Tomadas RJ45;
- Patch cords para os usuários;
- Organização do cabeamento;
- Certificação e identificação de todo o cabeamento e
- Relatórios de garantia.

### **Manutenção no cabeamento (se contratado)**

- Teste de cabeamento;
- Re-identificação;
- Passagem de novos cabos;
- Reconectorização desses cabos.



Handwritten signature or initials.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
Secretaria de Obras

Título/Assunto		PROJETO BÁSICO PARA A IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	PROJETO DE ARQUITETURA
Local		Rodovia Presidente Dutra, Km 141 - Sentido São Paulo/Rio de Janeiro - São José dos Campos - SP	Folha 01 / 01
Projeto/Desenho	Arquivado	GERAL	
Arq. Lucas Mendes / Adilson Luiz	sodsused11/.../Parque Tecnológico 05.dwg		
Departamento	Supervisor	 	
Divisão de Edificações - Sec. de Obras			
Escala	Chefe de Divisão		
sem escala	Data	Diretor de Departamento	
	20 / 06 / 2006		
Secretário de Obras			
Eng.º William Wilson Nasi		Eng.º Milton Eitzi Takahashi	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE OBRAS**  
**ASSESSORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS**

## **LAUDO DE AVALIAÇÃO**

**OBJETO : EDIFÍCIO INDUSTRIAL (X-10)**

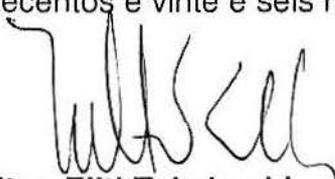
**LOCAL: NÚCLEO DO PARQUE TECNOLÓGICO**  
**RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 137,80 (conforme planta em anexo)**

Construção :

- Estrutura em concreto armado convencional.
- Fechamento em alvenaria de blocos de concreto.
- Cobertura com laje maciça revestida com pedra Miracema.
- Piso em concreto desempenado.
- Caixilhos em perfis metálicos, com pintura com tinta esmalte.
- Paredes com blocos aparentes, com pintura com tinta látex.
- Sistema de combate a incêndios com splinkers.
- Instalações elétricas aparentes com luminárias com lâmpadas fluorescentes.

Área construída - 906,25 m<sup>2</sup>

Valor estimado: R\$ 726.178,13 (setecentos e vinte e seis mil, cento e setenta e oito reais e treze centavos)

  
**Milton Eiiti Takahashi**  
**Assessoria de Projetos e Orçamentos**

Rua José de Alencar nº 123 - Vila Santa Luzia - São José dos Campos-SP - CEP 12209-530

 (12) 3947-8199 e 3947-8171 - Fax: 3947-8440

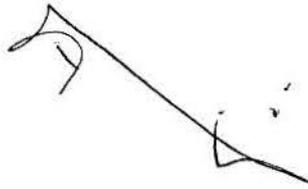
Email:- [obrasas@sjc.sp.gov.br](mailto:obrasas@sjc.sp.gov.br)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

## MEMORIAL DESCRITIVO BÁSICO – INFORMATIVO

### ÍNDICE

- 01 - INFRA-ESTRUTURA
- 02 - SUPERESTRUTURA
- 03 - ALVENARIAS
- 04 - COBERTURA
- 05 - ESQUADRIAS METÁLICAS
- 06 - INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS
- 07 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
- 08 - REVESTIMENTOS
- 09 - PINTURA
- 10 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A handwritten signature or mark consisting of a stylized, cursive-like scribble with a long horizontal stroke extending to the right.

## **01. INFRA-ESTRUTURA**

### **ESCAVAÇÃO DE VALAS**

As cavas para fundações, e outras partes da obra abaixo do nível do terreno, foram executadas de acordo com as indicações constantes do projeto de fundações e demais projetos de obra, natureza do terreno encontrado e volume de material a ser deslocado.

A execução dos trabalhos de escavação obedeceu, além do transcrito no presente capítulo, a todas as prescrições da NBR-6122, concernentes ao assunto.

### **LASTRO DE BRITA**

A espessura da camada de brita é de 5cm, que foi lançada e espalhada sobre o solo previamente compactado e nivelado;posteriormente apiloado.

### **FUNDAÇÕES**

A execução das fundações satisfaz às normas da ABNT atinentes ao assunto, especialmente às NBR-6122 (NB-51) e NBR-6118 (NB-1), e aos Códigos e Posturas dos órgãos oficiais da localidade.

Executaram-se estacas tipo hélice contínua,moldada in loco.

Executaram-se blocos de coroamento de estacas e vigas baldrame conforme projeto.

## **02. SUPERESTRUTURA**

A superestrutura foi executada em concreto armado de pilares sobre blocos e em vigas superiores para sustentação de lajes e respaldo da alvenaria.

Laje maciça executada em concreto armado aparente ,moldada in loco.

## **03. ALVENARIAS**

As alvenarias foram executadas em bloco de concreto aparente.

As alvenarias foram executadas rigorosamente de acordo com as dimensões, espessuras e alinhamentos, indicados no projeto, de modo a constituírem paredes, com parâmetros perfeitamente planos e a prumo, e com juntas de espessura compatível com os materiais utilizados.

O assentamento dos elementos de alvenaria foi feito de modo que as fiadas ficaram perfeitamente niveladas, as juntas estão com espessura uniforme e o preenchimento das superfícies de contato.

## **04. COBERTURA**

O prédio não possui cobertura apenas laje impermeabilizada e revestida com piso de pedra natural (miracema)

## **05. ESQUADRIAS**

### **ESQUADRIAS METÁLICAS**

As esquadrias metálicas, bem como os demais serviços de serralheria, foram executados rigorosamente de acordo com as determinações do projeto, e de seus respectivos detalhes, no que diz respeito ao seu dimensionamento, funcionamento, localização e instalação.

As esquadrias contemplam : - 02 Portas metálicas de correr 2,50 X 2,50 (m)

- 01 Porta metálica 0,90 X 2,10 (m)

O prédio não contempla janelas.

## **06. INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS**

### **REDE DE ÁGUA FRIA**

O prédio não possui rede de água fria.

### **REDE DE ESGOTO SANITÁRIO**

O prédio não possui rede de esgoto.

### **REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS**

As águas pluviais são captadas e conduzidas por tubulação até as caixas de coleta e conduzidas para a rede de águas pluviais.

### **REDE DE COMBATE À INCÊNDIO**

O prédio possui somente rede de Sprinklers.

### **REDE DE AR CONDICIONADO**

Sistema individual por aparelhos fixos.

## **07. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

Todas as tomadas são para uso geral . As de uso específico têm indicado em planta a potência.

O sistema de iluminação é provido de luminárias incandescentes e/ou fluorescente, devidamente aterradas, respeitando sempre as necessidades específicas de iluminação para cada área, atendendo assim as regulamentações previstas pela ABNT.

O prédio possui pontos para telefonia.

## **08. REVESTIMENTOS**

### **PISOS**

Os pisos foram executados sobre lastro concreto, com acabamento em concreto liso desempenado

### **REVESTIMENTO DE PAREDE**

Nas paredes não existe aplicação de revestimentos.

## **09. PINTURA**

Nas paredes foram aplicadas tintas látex acrílico, diretamente sobre os blocos de concreto aparente.

Esquadrias em ferro, pintura a base de esmalte sintético.

## **10. SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

### **PASSEIO DE CONCRETO**

Calçadas e circulações, foram executadas em concreto.

